

Estudo Técnico Preliminar 196/2024

1. Informações Básicas

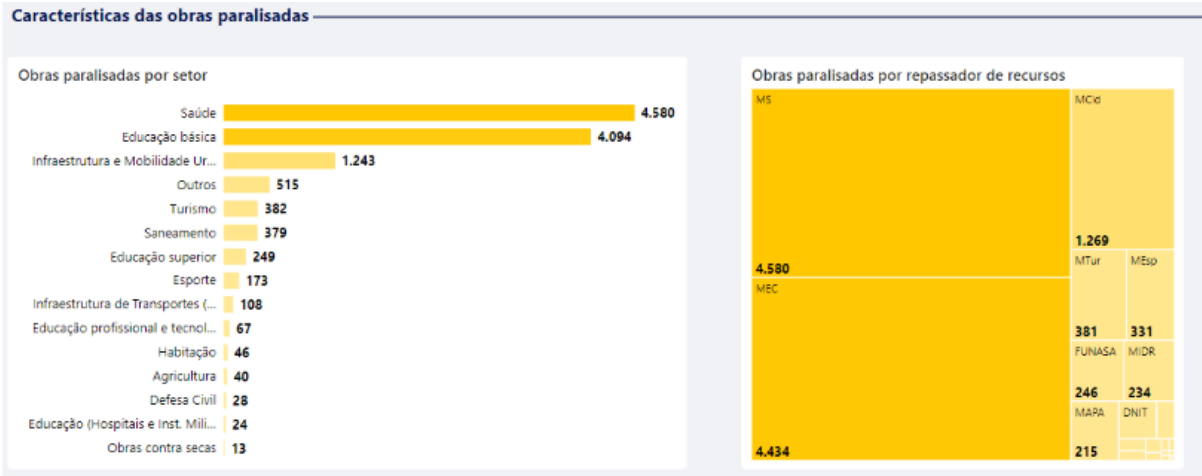
Número do processo: 25000.181121/2024-50

2. Descrição da necessidade

2.1. Em 2024, o Tribunal de Contas da União - TCU identificou 11.941 obras paralisadas no país, o que corresponde a 52% das contratações vigentes. Nesse cenário, a cada dois empreendimentos contratados com recursos federais, um encontra-se paralisado. Esse resultado foi fruto do acompanhamento para avaliar o cenário de paralisação de obras públicas financiadas com recursos federais. A fiscalização atende ao subitem 9.3. do Acórdão 1.079/2019-Plenário e objetiva ampliar a publicidade e a transparência sobre a situação dessas obras. A expressiva quantidade de projetos interrompidos representa desperdício de recursos públicos e compromete diretamente a eficácia das políticas públicas e a capacidade de atendimento às necessidades essenciais da população.

2.2. Segundo o TCU, ao se analisar as obras interrompidas por setor, **as áreas de educação e saúde concentram a maior quantidade delas** e sem perspectiva de conclusão, com **8.674 empreendimentos nessas condições, representando 72,6% do total**. São milhares de unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, estruturas de atenção especializada, escolas, creches, quadras esportivas e outras infraestruturas que não foram concluídas conforme o planejado. A ausência dessas instalações impacta diretamente a população, prejudicando o acesso a serviços essenciais e comprometendo a qualidade de vida em diversas comunidades.

Gráfico 1 - Caracterização das Obras Paralisadas



Fonte: Acórdão 2600/2024-Plenário

2.3. O Fundo Nacional de Saúde (FNS) anunciou a implementação do "Pacto Nacional pela Retomada de Obras Inacabadas", uma iniciativa estratégica para fortalecer a infraestrutura de saúde no Brasil. Estabelecido pela Lei nº 14.719, de novembro de 2023, o pacto tem como objetivo principal viabilizar a conclusão de obras paralisadas ou inacabadas nos estados e municípios. Com a publicação da Portaria GM/MS nº 3.084, de 15 de janeiro de 2024, o Ministério da Saúde reafirma o compromisso de retomar e finalizar esses projetos, utilizando o Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB) como ferramenta de acompanhamento.

2.4. Essa ação busca garantir a conclusão de obras essenciais para a melhoria da assistência em saúde à população. O pacto oferece aos gestores públicos a oportunidade de revisar e reativar projetos interrompidos, permitindo a reavaliação, repactuação e execução com novos transportes financeiros. Além disso, a atualização dos valores de referência para serviços de engenharia garante a visão econômica e a qualidade.

Figura 1 - Notícias Acerca das Obras Paralisadas

Entra em vigor lei que institui pacto pela retomada de obras inacabadas

Como se trata de programa de repasses voluntários, estados e municípios deverão manifestar interesse na retomada das obras

06/11/2023 - 10:08

Obras paradas e projetos antigos correspondem a 43% do Novo PAC

Novo pacto deve retomar obras paralisadas nas áreas da saúde e da educação

Ricardo Barretto de Andrade e Mariana Ozaki Marra da Costa

A lei 14.719/23, implementa o Pacto Nacional para Retomada de Obras na educação e saúde. Permite a retomada de obras paralisadas com financiamento do FNDE ou SUS, com prazo de conclusão de até 24 meses, podendo ser prorrogado por mais 24 meses, envolvendo repactuação de financiamento e divulgação online das obras.

terça-feira, 14 de novembro de 2023
Atualizado às 14:18

Ministério da Saúde vai retomar mais de 6,3 mil obras paradas para ampliar acesso ao SUS em todo Brasil

Entre as obras paralisadas nos últimos anos, estão Unidades Básicas de Saúde, Centros de Reabilitação e Unidades de Pronto Atendimento. Investimento pode chegar a R\$ 3.7 bilhões

Publicado em 18/01/2024 14h49



Fonte: Apresentação Desafios do Controle no Pacto de Tomada de Obras - Keyla Boaventura

2.5. A Portaria GM/MS nº 3.084 regulamenta os processos de reativação e repactuação das obras, promovendo maior eficiência e uso adequado dos recursos públicos. À medida que se aplica a obras de infraestrutura financiadas com recursos federais por meio de transferências de fundo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), abrangendo construção, reforma e ampliação.

Figura 2 - Obras Aptas a serem retomadas no âmbito da Saúde



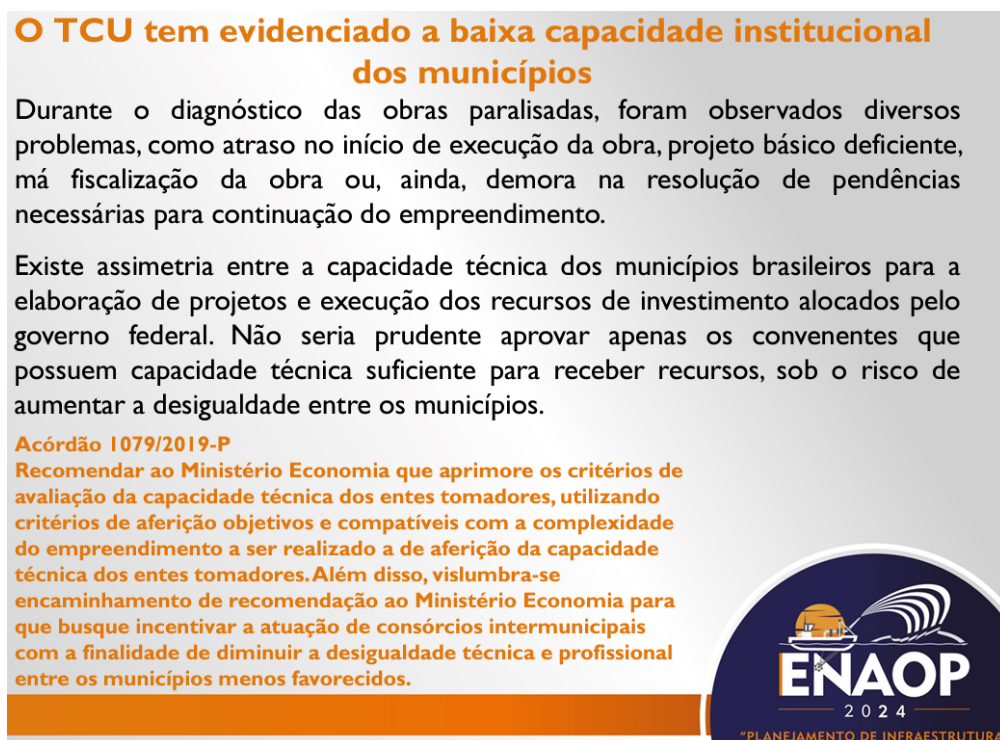
Fonte: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/retomada-de-obras>

2.6. O processo para reativação inclui etapas como manifestação de interesse, entrega de documentos, análises técnicas e atualização no SISMOB. Já a repactuação exige, além dessas fases, a assinatura do Termo de Repactuação para Retomada de Obra ou Serviço de Engenharia (TRR) e a execução da obra até sua c

2.7. O Fundo Nacional de Saúde destaca o INVESTSUS GESTÃO como uma ferramenta essencial para facilitar o acesso a sistemas e informações relacionadas ao financiamento federal do SUS. Para apoiar os gestores, foi produzido um vídeo tutorial com orientações detalhadas sobre como realizar a Manifestação de Interesse (MI), conforme Portaria GM/MS nº 3.084.

2.8. Entretanto, muitos entes federativos enfrentam desafios significativos para atender às critérios técnicos e administrativos necessários para reativar ou repactuar projetos.

Figura 3 - Tribunal de Contas atesta a baixa capacidade técnica dos Entes



Fonte: Apresentação Desafios do Controle no Pacto de Tomada de Obras - Keyls Boaventura

2.9. Esses desafios incluem:

- a) **Capacidade Técnica Insuficiente** : Muitos municípios, especialmente de pequeno porte, não possuem equipes técnicas suficientes ou habilidades para gerenciar e executar obras complexas.
- b) **Obstáculos Operacionais** : Problemas com empresas responsáveis pelas obras, obstáculos de estruturas pela paralisação prolongada e dificuldades na atualização de projetos impedem avanços.
- c) **Gestão Ineficiente de Recursos** : Sem apoio técnico adequado, há risco de má aplicação de recursos públicos e novas paralisações.

2.10. Para superar esses entraves, é essencial contratar uma instituição especializada que ofereça **assistência técnica aos entes federativos** . A contratação garantirá suporte técnico especializado, fundamental para a retomada e conclusão eficaz das obras.

2.11. Os serviços propostos incluem:

- **Elaboração de Laudos Técnicos de Engenharia** : Incluindo planilhas orçamentárias atualizadas e cronogramas físico-financeiros.
- **Supervisão e Estudos de Viabilidade** : Assessoria na reprogramação de projetos e adequação às normas vigentes.
- **Acompanhamento e Monitoramento** : Apoio técnico durante todas as fases, desde a retomada até a conclusão, evitando novas paralisações e garantindo a eficiência do investimento público.

2.12. A contratação de assistência técnica é uma medida estratégica e essencial para que o Pacto pela Retomada de Obras e Serviços de Engenharia da Saúde alcance seus objetivos. Essa iniciativa promove não apenas a conclusão de obras inacabadas, mas também a qualidade e sustentabilidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

2.13. Além disso, a assistência técnica é fundamental para garantir que os municípios de pequeno porte, que enfrentam desafios adicionais, tenham o apoio necessário para regularizar e operacionalizar as unidades de saúde. A conclusão dessas obras terá um impacto direto na melhoria do atendimento à população, beneficiando especialmente os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SAES.DAET	Arthur de Almeida Medeiros
SAPS.CGFAP	Dirceu Ditmar Klitzke

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Padrões Mínimos de Qualidade:

4.1. Para que a necessidade do Ministério da Saúde seja suprida, envida-se os esforços para a contratação de instituição com capilaridade para atuação *in loco* e histórico de prestação de serviços de acompanhamento e monitoramento de obras custeadas com recursos públicos.

4.2. A empresa contratada deverá possuir expertise em engenharia civil, experiência em assistência técnica a entes subnacionais e conhecimento das normativas do Ministério da Saúde e do Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB).

4.3. Disponibilidade de equipe técnica para prestação dos serviços, inclusive para realização de visitas *in loco*, em todas as Unidades da Federação;

4.4. Capacidade técnica e administrativa para elaboração de laudo técnico de engenharia, planilha orçamentária atualizada, cronograma físico-financeiro, e atestado de viabilidade técnica para retomada das obras;

4.5. Capacidade técnica e administrativa para supervisão da elaboração de estudos de reprogramação para adequar as obras às normas sanitárias e realidade local, e,

4.6. Capacidade técnica e administrativa para monitoramento contínuo do progresso das obras, com visitas *in loco* para verificar a execução física e auxiliar no preenchimento do SISMOB.

Requisitos específicos da Contratação

4.7. A equipe técnica deverá ser composta por engenheiros civis com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, além de técnicos especializados em instalações elétricas e hidráulicas.

4.8. Os laudos de engenharia deverão ser elaborados de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com base em inspeções realizadas por profissionais qualificados, utilizando equipamentos adequados para análise de estruturas.

Requisitos de Sustentabilidade

4.9. Trata-se dos critérios de sustentabilidade, os quais devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.10. Respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade, como por exemplo: adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada; realização de separação dos resíduos recicláveis descartados.

4.11. Respeitar às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, tais como as normas sobre resíduos sólidos; e destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

4.12. Observar a adoção, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 1, de 19/01/2010, das seguintes providências:

4.12.1. realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados;

4.12.2. os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido;

4.12.3. otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras;

4.12.4. racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.12.5. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e

4.12.6. treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

4.12.7. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008.4.1.2.1.7. Observar as disposições contidas no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

4.12.8. Observar às disposições contidas nos normativos federais, municipais e distritais que versem sobre o objeto da presente contratação e as orientações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU).

4.12.9. diminuir o consumo de copos descartáveis, incentivando a utilização de copos reutilizáveis, canecas e/ou squeeze's pessoais, dentre outros, em conformidade com a meta estabelecida no Eixo 1. Racionalização e Consumo Consciente do PLS-MS 2024/2026.

4.12.10. Em consonância com o Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde 2024-2026, buscou-se abranger na presente contratação os seguintes princípios:

4.12.11. PD01 do Eixo 3 - Identificação dos Objetos de Menor Impacto Ambiental: Defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

4.12.12. PD04 do Eixo 3 - Identificação dos Objetos de Menor Impacto Ambiental: Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais;

4.12.13. PD05 do Eixo 3 - Identificação dos Objetos de Menor Impacto Ambiental: Observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável nas licitações e contratos; e

4.12.14. PD10 do Eixo 3 - Identificação dos Objetos de Menor Impacto Ambiental: Priorizar, nas aquisições e contratações governamentais, os produtos reciclados e recicláveis e os bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Catálogo Eletrônico de Padronização

4.13. Os itens objeto da presente contratação não se encontram contemplados no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, publicado até a conclusão deste estudo, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022. 4.12. Até a data da conclusão deste Estudo Técnico Preliminar, apenas os objetos água mineral, café e açúcar, foram padronizados pela Secretaria de Gestão do Ministério de Gestão e Inovação - SEGES/MGI.

Natureza do serviço:

4.14. O serviço objeto da presente contratação não possui natureza continuada, uma vez que a assistência técnica aos entes federados será finalizada com a entrada e funcionamento das edificações. Trata-se de um serviço com prazo determinado, pois a contratação tem como finalidade o acompanhamento da construção, sem a necessidade de uma prestação contínua ao longo do tempo.

4.15. A prestação do serviço objeto desta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Avaliação da duração inicial do contrato

4.16. O contrato decorrente deste processo terá duração de 60 (sessenta) meses, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei de 1º de abril de 2021.

4.16.1. A previsão de vigência de 60 meses decorre do Termo de Repactuação, já aprovada pela CONJUR/MS, para a retomada de obras ou serviços de engenharia na área da saúde. A extensão temporal do contrato é indispensável, considerando a complexidade inerente ao ciclo de retomada de obras paralisadas ou inacabadas. Essas obras, por natureza, demandam análises técnicas detalhadas, readequações de projetos e intervenções que frequentemente enfrentam imprevistos, sejam eles técnicos, administrativos ou financeiros. A vigência de 60 meses proporciona a flexibilidade necessária para gerenciar e mitigar esses desafios, assegurando que cada

etapa seja concluída com precisão técnica e em conformidade com os marcos legais e regulamentares aplicáveis.

Necessidade de transição contratual

4.17. Não haverá a necessidade de transição contratual.

Enquadramento do Serviço como Atividade Complementar

4.18. A Lei nº 14.133/2021, de Licitação e Contratos, elencou no seu artigo 48 as situações em que se admite a contratação de serviços terceirizados.

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

4.19. Essa lei avançou no sentido de autorizar a contratação de serviços complementares, que podem ser entendidos como aqueles que resvalam na atividade-fim do órgão, aproximam-se do motivo da existência da Pasta, mas que continuam circundando a essencialidade, ficando apenas na âmbito da complementariedade.

4.20. Vejamos as áreas de competências do MS estabelecidas no Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 1º O Ministério da Saúde tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional de saúde;

II - coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - saúde ambiental e ações de promoção, de proteção e de recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e a dos indígenas;

IV - informações de saúde;

V - insumos críticos para a saúde;

VI - ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras, de portos marítimos, fluviais e lacustres e de aeroportos;

VII - vigilância de saúde, especialmente quanto a drogas, a medicamentos e a alimentos;

VIII - pesquisa científica e tecnológica na área de saúde; e

IX - produtos, serviços e inovações tecnológicas em fármacos e em medicamentos para fortalecimento do complexo industrial e econômico da saúde.

4.21. Em suma, o **Ministério da Saúde** é o órgão do Poder Executivo Federal responsável pela organização e elaboração de planos e políticas públicas voltados para a promoção, a prevenção e a assistência à saúde dos brasileiros.

4.22. Como missão, o Ministério da Saúde deve promover a saúde e o bem estar de todos, por meio da formulação e implementação de políticas públicas de saúde, pautando-se pela universalidade, integralidade e equidade.

Figura 4 - Missão, Visão e Valores Institucionais do Ministério da Saúde

MISSÃO, VISÃO E VALORES INSTITUCIONAIS

É função do **Ministério da Saúde** dispor de condições para a proteção e recuperação da saúde da população, reduzindo as enfermidades, controlando as doenças endêmicas e parasitárias e melhorando a vigilância à saúde, dando, assim, mais qualidade de vida ao brasileiro.

I - Missão: Promover a saúde e o bem estar de todos, por meio da formulação e implementação de políticas públicas de saúde, pautando-se pela universalidade, integralidade e equidade;

II - Visão: Sistema de Saúde Público efetivo e reconhecido por todos;

III - Valores Institucionais: Inovação, Comprometimento, Empatia, Transparência, Ética, Eficiência e efetividade, Sinergia e Sustentabilidade;



BASE JURÍDICA

A estrutura regimental do **Ministério da Saúde** foi definida pelo **Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023** e do **Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023** que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

Fonte: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/institucional>

4.22. A contratação de serviços de assessoramento técnico para a retomada de obras em saúde, se enquadra como atividade complementar aos assuntos que constituem área de competência legal do Ministério da Saúde, nos termos do decreto supracitado, por se tratar de atividade essencial ao cumprimento da missão do órgão; sendo a presente contratação vital para a consecução de metas e objetivos previstos para o Ministério da Saúde. Portanto, os serviços a serem prestados se enquadram em atividades complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Necessidade de Garantias

4.23. A garantia contratual tem como função primaz permitir que a Administração Pública (contratante) se resguarde de possíveis inexecuções na contratação, principalmente em função de condições econômicas da execução contratual por parte do contratado. Em suma, que a apresentação da garantia da contratação pelo contratado demonstra sua capacidade econômica na concretização dos serviços demandados pelo ente público.

4.24. Importante ressaltar que o instituto da garantia da contratação foi estabelecido pelo legislador para alcançar os problemas acarretados pelas obras públicas paralisadas e inacabadas, situação enfrentada nas contratações públicas do país, conforme foi apurado pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos 1188 /2007 - TCU/Plenário e 1079/2019 - TCU/Plenário que identificaram 14.403 obras inacabadas/paralisadas no Brasil, acarretando em dano ao erário na casa dos bilhões.

4.25. A Lei nº. 14.133/2021 estabelece que a exigência de garantias contratuais é uma faculdade do contratante, não uma obrigação. Considerando a natureza da relação entre a Caixa Econômica e o Ministério da Saúde, que envolve dois entes públicos em um contrato administrativo, a aplicação das garantias do contrato não é necessária. Isso se dá porque as relações contratuais entre entes públicos, regidas pela Lei nº 14.133 /2021, já possuem mecanismos específicos de controle e fiscalização, voltados para a proteção do interesse público e para a garantia da execução contratual, tornando redundante a aplicação de garantias adicionais. Portanto, a não exigência dessa garantia se justifica pela previsão legal que torna essa exigência facultativa, e pelo fato de que as salvaguardas contratuais e os mecanismos de fiscalização previstos na legislação aplicável ao contrato já são suficientes para garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas.

4.26. Entende-se que é desnecessária obrigação de apresentação da garantia da contratação quando for desnecessária a prevenir o adimplemento da prestação dos serviços contratos por parte da contratada. Assim, concluímos que para a contratação de que trata este Estudo Técnico Preliminar, não se faz necessária a

garantia da contratação tendo em vista que não é imprescindível ao adequado cumprimento do contrato a ser firmado, uma vez que o risco de desperdício de dinheiro público é baixíssimo levando em consideração que o pagamento se dará apenas após a comprovada a execução das atividades e a firmatuta de contrato com uma instituição financeira oficial de Governo.

Subcontratação

4.27. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual uma vez que um dos requisitos da contratação é que a empresa detenha o conhecimento especializado, estrutura física e equipamentos para prestar assessoria técnica em todas as etapas do "Pacto Nacional pela Retomada de Obras Inacabadas".

4.28.1. Busca-se então contratar uma instituição altamente especializada de modo a garantir que o serviço vai ser entregue na maior qualidade possível e em obediência estrita à Lei nº 14.719, de novembro de 2023, e à Portaria GM/MS nº 3.084, de 15 de janeiro de 2024.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A Caixa Econômica Federal - CEF atua na condição de Mandatária da União (prestadora de serviço), contratada pelos Ministérios (Gestores de Programas) para operacionalizar Contratos de Repasse, Termos de Compromisso e na condição de Agente Financeiro para os Contratos de Financiamento nos Estados, Municípios e Distrito Federal, seguindo legislação aplicável ao tema.

5.2. A CEF conta com uma rede de Gerências Executivas de Governo distribuídas por todo o Brasil que dispõe de quadro de engenheiros, arquitetos, assistentes de projetos sociais e equipe operacional que realizam acompanhamento e assistência técnica próxima aos Tomadores de recursos e estão preparados a ajudar vocês a solucionar as obras paralisadas e evitar novas.

5.3. A CEF tem produtos exclusivo para o Cliente Governo cuja missão é atuar na transformação social, na implementação de políticas públicas, como principal parceiro do Poder Público, oferecendo atendimento integral e portfólio de produtos e serviços técnicos especializados na execução e no gerenciamento das disponibilidades financeiras, com destaque para as seguintes áreas:

- Atuação como mandatária da União em contratos do OGU (Orçamento Geral da União);
- Financiamento à infraestrutura e ao saneamento;
- Pagamentos de Benefícios Sociais e Transferência de Renda;
- Estruturação de Parcerias Público-Privadas;
- Prestação de serviços técnicos aos Estados e Municípios, por meio do produto CAIXA Políticas Públicas.

5.4. O produto CAIXA Políticas Públicas tem como objetivo prestar aos órgãos, entes públicos e privados serviços de análise, acompanhamento, assessoria e consultoria em políticas públicas, relacionados às atividades de engenharia, arquitetura, trabalho social e operacional.

5.5. Ressalta-se sua atuação, além de mandatária no repasse dos recursos OGU, também como Agente Financeiro nos empréstimos a financiamentos a empreendimentos voltados à infraestrutura urbana, rural e social, intermediando recursos de diversas fontes, tais como: FGTS, FAT, FAR, KFW – Kreditanstalt für Wiederaufbau, AFD – Agência Francesa de Desenvolvimento, BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento e recursos próprios do FINISA.

5.6. Considerando a atuação da Caixa Econômica Federal na retomada das obras públicas, em 2023 a CEF ampliou seu protagonismo como parceiro estratégico do Governo Federal e amadureceu suas iniciativas de gestão das obras paralisadas.

5.7. Nesse sentido, foi lançado o portal “Gestão de obras paralisadas” em nosso site oficial (www.caixa.gov.br/poder-publico/gestao-de-obras-paralisadas), reafirmando as ações e compromissos da instituição a respeito do tema. No portal, a cartilha “Obras Paralisadas: Proposições Construtivas”, está em evidência para fácil acesso dos gestores públicos. O documento disponibiliza o conhecimento acumulado pelo nosso corpo técnico no acompanhamento de obras públicas, sugestões de ações preventivas para evitar a paralisação, esclarecimentos das suas principais causas e apresentação de aspectos de planejamento, elaboração de projetos e procedimentos para execução e fiscalização. Além disso, são propostas ações construtivas para retomada de obras, o que auxilia os gestores na busca de solução para os empreendimentos paralisados.

5.8. Considerando que a retomada de obras é um desafio de todos os órgãos governamentais e a CAIXA, com sua capilaridade por todo o país, tem papel relevante na redução de contratos paralisados, a CEF desenvolveu ações para promover a redução de obras paralisadas, destacando-se a assistência técnica personalizada aos Estados e Municípios, bem como elaboração da Cartilha de Obras Paralisadas: Proposições Construtivas com orientações para evitar a paralisação das obras ou retomar aquelas que atingirem esta condição.

5.9. Essa cartilha é um subproduto que orienta os gestores municipais quanto às informações simples e práticas para uma administração responsável das obras públicas, como fonte segura para enfrentar desafios e abraçar oportunidades que se abrirão e que precisam de especial atenção no cotidiano das gestões municipais.

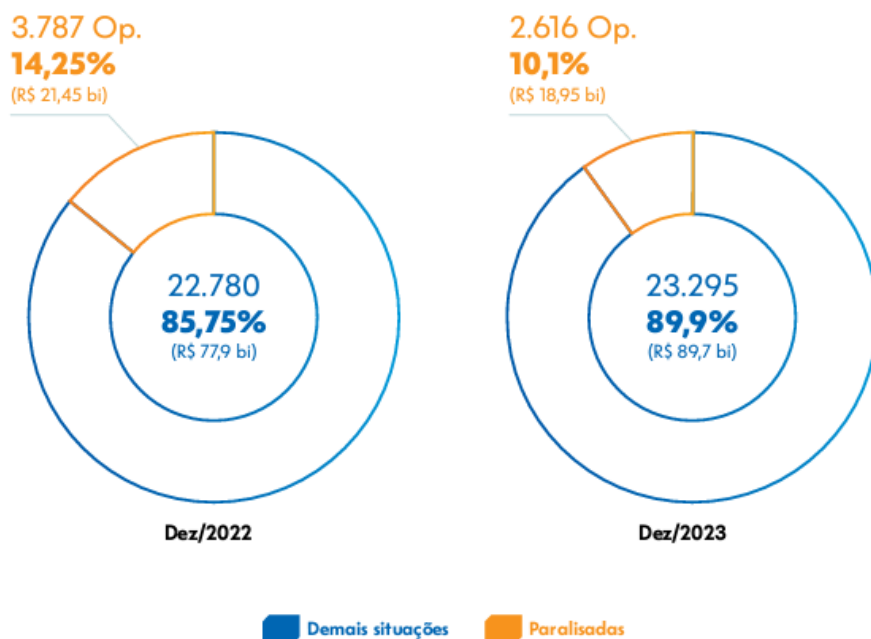
5.10. Esse material é totalmente focado nos pequenos e médios municípios do país, que, muitas vezes, enfrentam dificuldades em estabelecer equipes técnicas especializadas adequadas para as demandas da municipalidade, especialmente quanto às melhores práticas na execução de obras, desde a licitação até a construção, passando pela elaboração de projetos, fiscalização e entrega final.

5.11. A natureza de Instituição Financeira Pública da CAIXA, principal parceira do governo na implementação de políticas públicas, muitas vezes, por disposição expressa de Lei, atesta a sua expertise, considerando também sua experiência nos diversos setores em que atua.

5.12. Como resultado da CAIXA ao longo do ano, o estoque de obras paralisadas, que em dezembro de 2022 era de 3.787 operações (R\$ 21,45 bilhões), apresentou uma redução de 30,92%, alcançando ao final de 2023 uma quantidade de 2.616 obras paralisadas (R\$ 18,96 bilhões), conforme informações do Relatório Ingedado de 2023.

5.13. Abaixo temos um gráfico que demonstra a evolução da carteira em 2023 – percentual de obras paralisadas em relação à carteira ativa da CAIXA.

Gráfico 2 - Redução do estoque de Obras paralisadas - Caixa Econômica Federal 2023



Fonte: Relatório Ingridado de 2023 da Caixa Econômica Federal

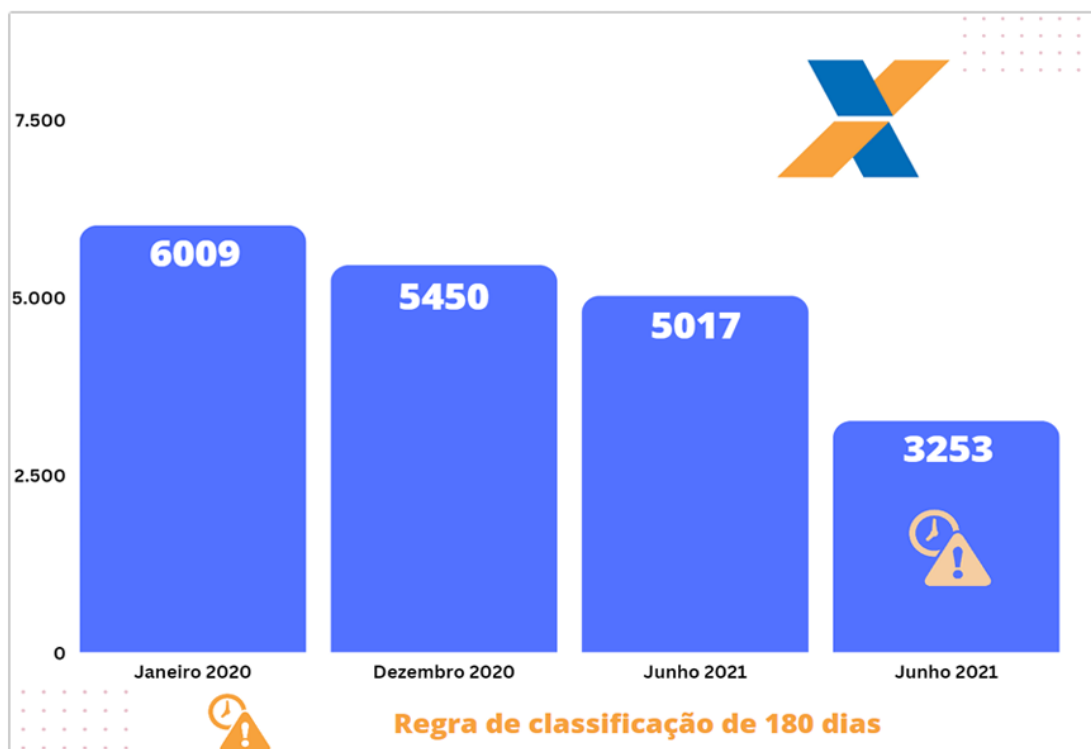
5.14. Para atendimento toda essa demanda do Governo, em especial, na esfera Federal, a CEF dispõe de uma Rede Executiva, composta por 48 unidades filiais, 24 representações e 01 centralizadora nacional, totalizando 2.042 empregados, sendo 794 engenheiros e arquitetos, 242 representantes junto às prefeituras, 80 assistentes de projetos sociais e 926 operacionais.

5.15. A CAIXA possui estrutura física ampla, dispondo de uma rede que alcança praticamente todo o país, sendo de conhecimento pleno da sociedade brasileira o potencial de alcance da CAIXA.

5.16. Importante ressaltar que o Tribunal de Contas da União - TCU em atenção à determinação contida no item 9.3. do Acórdão 1.079/2019-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, o qual deliberou sobre Auditoria Operacional que elaborou amplo diagnóstico sobre as obras paralisadas no país financiadas com recursos da União (TC 011.196/2018-1), realizou o acompanhamento e avaliação periódica da evolução do atual cenário de paralisação de obras públicas no Brasil.

5.17. No Acórdão 2134/2023 - TCU - Plenário, a corte destacou o papel da Caixa Econômica Federal na atuação transversal na temática de obras paralisadas (peça 33). Segundo a Corte, a CAIXA apresentou as ações adotadas, dentro das suas competências, para tratar o passivo de obras paralisadas o que resultou em queda significativa do estoque de obras paralisadas nas quais a instituição atua como mandatária.

Gráfico 3 - Redução do estoque de Obras paralisadas - Caixa Econômica Federal 2020 a 2021



Fonte: Atuação Caixa – Comissão Externa sobre Obras Inacabadas Câmara dos Deputados 07/07/2021

5.18. Segundo a Corte, esse resultado positivo da Caixa se deu em virtude da criação de uma gerência específica para realizar o monitoramento das obras públicas nas quais a entidade atua como mandatária da União Federal, destacando as principais iniciativas:

- a) a criação do módulo de acompanhamento de obras paralisadas, de uso exclusivo dos gestores internos dessa instituição financeira, permitindo-lhes verificar, com base em uma série de painéis analíticos, a situação das obras paralisadas com atuação da Caixa em todos os entes federativos sob diversas perspectivas, por exemplo, a projeção de término da obra, classificando as obras por nível de atraso, evolução do estoque das obras paralisadas, tempo de paralisação das obras versus o percentual de execução realizado, dentre outras informações; e,
- b) auxílio dos colaboradores das gerências locais junto aos gestores para o desenvolvimento de um plano de ação para retomada e conclusão da obra (Fonte: Cartilha Painel de Obras Paralisadas, de 22/6/2022, da Caixa e entrevista não estruturada com a equipe da Caixa/GOGOV/GESOV).

5.19. Essa fiscalização do Corte culminou na publicação do Acórdão 2600/2024, que dentre outros, identificou o um avanço relevante "na gestão da Caixa Econômica Federal, que atua como mandatária da União em diversos instrumentos de repasse. Em 2022, a instituição apresentava 4.106 paralisações, representando 46,5% de sua carteira. Em 2024, esse número caiu para 2.743 obras, ou 38,9% da carteira. Esses resultados demonstram a efetividade das ações recentes da Caixa no enfrentamento do problema, embora ainda insuficientes diante da magnitude do problema herdado em anos anteriores".

5.20. Esse acórdão destacou a atuação positiva da CAIXA na redução de obras paralisadas, o que se dá em virtude de sua atuação em todo território nacional da iniciativa de assistência técnica ativa a estados e municípios, além de monitoramento das carteiras sob sua responsabilidade.

95. Em uma análise preliminar, constatou-se uma significativa parcela de obras concluídas da carteira cuja gestão é da Caixa (49%), e ainda um bom quantitativo de obras em execução (24,3%). Entende-se que os controles realizados pela instituição bancária, na condição de mandatária da União em contratos de repasse, podem ser a causa do bom desempenho observado na condução dos contratos. No entanto, para uma conclusão precisa, faz-se necessário a realização de procedimentos adicionais sob a ótica da base de dados BD_Gerencial.

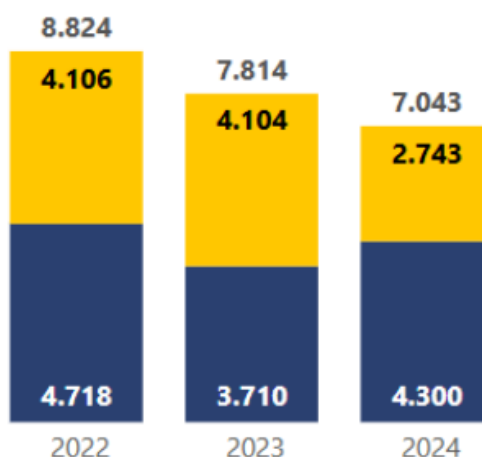
96. Essa suposição pode ser inferida a partir, por exemplo, da atuação em todo território nacional da iniciativa de assistência técnica ativa a estados e municípios, além de monitoramento dessa carteira (<https://www.caixa.gov.br/Downloads/desenvolvimento-urbano-obras-paralisadasproposicoes-construtivas/cartilha-obras-paralisadas-proposicoes-construtivas.pdf>, acesso em 22/7/2024).

97. Ao comparar com os ciclos anteriores, observa-se uma redução significativa da parcela de obras paralisadas em relação ao total de contratos vigentes sob a atuação da mandatária. Em 2022, essa parcela era de 46,5%, enquanto em 2023 compreendia 52,5% das obras. Já em 2024, houve uma diminuição expressiva, resultando em 38,9% de obras paralisadas na carteira sob a gestão da Caixa, totalizando 2.743 contratos.

Gráfico 4 - Redução do estoque de Obras paralisadas - Caixa Econômica Federal 2022, 2023 e 2024

Quantidade de obras por situação

● Em execução ● Paralisada



Fonte: Painel de Obras do TCU (disponível em: <https://paineis.tcu.gov.br/ObrasParalisadas>, acesso em 22/8/2024)

98. Assim, observa-se que as ações adotadas pela Caixa se mostram efetivas no enfrentamento do problema de obras paralisadas, em que pese ainda insuficientes, considerando o histórico de paralisações.

5.21. Essa confirmação do Tribunal de Contas da União corrobora com o entendimento de que a solução de mercado disponível no momento e pretendida neste Estudo Técnico Preliminar, que é a contratação da Caixa Econômica Federal - CEF para assistência técnica personalizada aos Estados e Municípios na retomada de obras, é a ideal para atender a implementação do "Pacto Nacional pela Retomada de Obras Inacabadas" estabelecido pela Lei nº 14.719, de novembro de 2023 e pela Portaria GM/MS nº 3.084, de 15 de janeiro de 2024.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação da empresa de assistência técnica: A solução consiste na contratação de uma empresa de assistência técnica que atuará desde a elaboração dos documentos técnicos necessários para análise de viabilidade da retomada até o acompanhamento da execução das obras. A empresa será responsável pela vistoria, elaboração de relatórios e monitoramento da atualização do SISMOB, garantindo que os entes federados possam retomar e concluir as obras paralisadas de forma eficiente e dentro das normas legais e sanitárias.

6.1.1. A assistência técnica cobrirá todas as fases do projeto, desde a análise inicial e regularização até o acompanhamento in loco, prevenindo novas paralisações e assegurando a funcionalidade das unidades de saúde.

6.2. Monitoramento contínuo das obras: A empresa contratada realizará visitas periódicas para verificar a conformidade das obras com os projetos e cronogramas aprovados, além de auxiliar os entes federados no preenchimento do Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), garantindo que possam retomar e concluir as obras paralisadas de forma eficiente e dentro das normas legais e sanitárias.

6.2.1. A prestação de serviço para assistência técnica ao ente consistirá em 3 produtos, a saber: (1) emissão do laudo técnico de engenharia; (2) auxílio para elaboração do estudo de viabilidade de reprogramação; e (3) monitoramento e acompanhamento da execução das obras.

6.2.1.2. O laudo técnico de engenharia, o qual deverá ser apresentado acompanhado de ART/RRT (anotação de responsabilidade técnica ou registro de responsabilidade técnica), será entregue pela empresa contratada, responsável ainda pela emissão de relatório fotográfico demonstrando o estágio atual da obra e planilha orçamentária, com sua respectiva ART/RRT), contemplando todos os serviços desde a retomada até sua conclusão, inclusive os custos de demolição e refazimento de serviços perdidos.

6.2.1.3. Para entrega desse primeiro produto, que será sob demanda e somente para os entes que demonstrarem interesse neste serviço, a empresa deverá realizar um levantamento documental e uma vistoria *in loco* para elaboração dos documentos supramencionados.

6.2.1.4. Caberá à empresa contratada a emissão, quando possível o andamento da obra sem reprogramações, de Atestado de viabilidade técnica para retomada da obra, o qual será assinado pelo ART/RRT responsável pela emissão do Laudo.

6.2.1.5. O segundo produto consiste na elaboração de Estudo de Viabilidade de Reprogramação e se dará somente para os entes que demonstrarem interesse e quando houver necessidade de alteração do projeto básico original.

6.1.2.6. Caberá à empresa contratada o auxílio e orientação ao ente para elaboração do (a) estudo de viabilidade de reprogramação, (b) projeto básico ou executivo para conclusão da obra; (c) monitoramento da aprovação do projeto nas vigilâncias sanitárias locais; e (d) elaboração do orçamento contemplando os insumos e serviços necessários tendo em vista o projeto básico ou executivo elaborado.

6.2.1.7. Por último, temos o serviço de acompanhamento e monitoramento da obra, que consiste em cinco grandes ações: (1) auxílio no processo licitatório e contratação; (2) supervisão da execução até 80%; (3) supervisão da execução até 100%; (4) visita de campo e (5) supervisão do preenchimento final do SISMOB.

6.2.1.8. Na primeira etapa a empresa contratada deverá orientar o ente na elaboração dos artefatos que iram embasar o processo licitatório para execução da obra.

6.2.1.9. Também deverá, entre outras ações, orientar o ente sobre a atualização periódica do SISMOB e realizar vistorias in loco para acompanhamento da execução, disponibilizando ao Ministério informações sobre o acompanhamento das obras e suas ações para conclusão das mesmas.

6.2.1.10. Fica a contratada obrigada a utilizar os modelos, cartilhas e outros documentos orientativos elaborados pelo Ministério da Saúde quando da prestação de assistência técnica.

6.3. Coordenação entre os entes federados e o Ministério da Saúde: Será fundamental manter uma comunicação fluida entre os entes, a empresa contratada e o Ministério da Saúde para garantir que as demandas sejam atendidas e que as dificuldades sejam sanadas em tempo hábil.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A contratação prevê a assistência técnica para as obras de repactuação. No presente momento, de um universo de 3.573 obras que apresentaram interesse em participar do Pacto de Retomada de Obras, 1.876 são para repactuação, sendo que somente 510 apresentaram as documentações mínimas de modo que o monitoramento deste montante é objeto da presente contratação.

7.2. A empresa prestará serviços referente à elaboração de laudo situacional da obra, detalhando os serviços e o custo para sua conclusão. No caso de haver necessidade de ajuste do projeto, a empresa apoiará a concepção do projeto de engenharia. Esses serviços serão contratados sob demanda dos entes subnacionais e priorização do Ministério da Saúde.

7.3. Para os empreendimentos que efetivamente tiverem a retomada das obras, a empresa deverá prestar assistência técnica, inclusive por meio de vistorias *in loco*, para garantir a finalização e entrada em funcionamento da unidade de saúde.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.223.558,00

8.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 9.223.538,39 (nove milhões, duzentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação de uma empresa de assistência técnica para avaliar e acompanhar a retomada de obras de saúde paralisadas é uma solução totalmente integrada, que cobre todas as fases do processo. A seguir, são apresentados os fundamentos que justificam a impossibilidade de parcelar essa contratação:

a) **Natureza Integrada e Indivisível dos Serviços:** Os serviços incluem desde a elaboração de documentos técnicos para análise de previsão da retomada até o acompanhamento *in loco* da execução das obras. Essas atividades são interdependentes, exigindo continuidade e competitividade para garantir que as soluções sejam propostas inovadoras com eficiência. A fragmentação do contrato comprometeria a integridade e a fluidez dos trabalhos, gerando risco de incompatibilidade entre as diferentes fases.

b) **Responsabilidade Única e Centralizada:** A empresa contratada terá a responsabilidade exclusiva de realizar vistorias, elaborar relatórios técnicos, supervisionar o andamento das obras e monitorar a

atualização do SISMOB. Esse papel centralizado garante que todas as etapas sejam alinhadas e integradas sob a mesma abordagem metodológica, ou que seria inviável se as atividades fossem divididas entre diferentes questões de serviços.

c) Garantia de Conformidade Legal e Sanitária: O cumprimento das normas legais e sanitárias exige uniformidade e precisão em todas as etapas do projeto. A divisão da contratação aumentaria a complexidade e o risco de falhas na aplicação das regulamentações, podendo resultar em obras que não atendessem aos padrões necessários para sua operação.

d) Prevenção de Retrabalho e Paralisações: Um dos principais objetivos da assistência técnica é prevenir novas paralisações das obras. Isso requer um planejamento e execução integrados, com monitoramento contínuo pela mesma equipe técnica. Dividir as responsabilidades entre várias empresas poderia levar a lacunas na supervisão, retrabalhos e atrasos, prejudicando a entrega final das unidades de saúde.

e) Eficiência e Redução de Custos Operacionais: Um contratado integral de uma única empresa otimiza a coordenação das atividades e reduz os custos administrativos associados à gestão de múltiplos contratos. Além disso, evita sobreposições de funções ou lacunas nos serviços, garantindo uma execução mais eficiente e econômica do projeto.

f) Acompanhamento Personalizado e Conhecimento do Contexto Local: A assistência técnica abrange a análise inicial e a regularização das obras, bem como o acompanhamento in loco até a conclusão. Para que as soluções sejam eficazes, é necessário que a empresa contratada tenha pleno conhecimento do contexto de cada obra desde o início, ou que só seja possível com uma contratação indivisível.

9.2. O não parcelamento da solução contratada é fundamental para garantir a eficiência, a conformidade legal e sanitária, e a funcionalidade das unidades de saúde a serem entregues. A contratação de uma única empresa para realizar todos os serviços garante a continuidade, a qualidade técnica e a responsabilidade centralizada, promovendo o sucesso da retomada de obras de saúde paralisadas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10.2. A presente contratação ocorre de forma independente, não havendo necessidade de qualquer outro processo licitatório para que este possa surtir seus efeitos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação encontra-se em alinhamento com o Plano Nacional de Saúde 2024 a 2027, que consiste em "Aperfeiçoar a Gestão do SUS visando a garantia do acesso a bens e serviços de saúde equitativos e de qualidade", englobando os seguintes objetivos:

11.1.1. **Objetivo 1:** Fortalecer a atenção primária, ampliando a cobertura da Estratégia Saúde da Família e da Saúde Bucal, com vistas à universalização do acesso, à abrangência do cuidado integral, à promoção da saúde, à prevenção de doenças e agravos e à redução de desigualdades de raça/etnia, de gênero, regionais e sociais;

11.1.2. **Objetivo 2:** Ampliar a oferta e o acesso às ações e serviços da Atenção Especializada, conforme as necessidades de saúde da população, reduzindo as desigualdades de raça/etnia, de gênero, regionais e sociais, e promovendo a integralidade do cuidado.

11.2. Acerca da Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil (EFD 2020-2031), instituída pelo Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020, a contratação de serviços de assistência técnica para a retomada de obras está alinhada à meta 5.3.2. é o desafio de melhorar o acesso aos serviços de saúde e a sua qualidade.

11.3. A contratação está alinhada com o planejamento do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e Serviços de Engenharia instituído pela Lei nº 14.719, de novembro de 2023 e regulamentado na Portaria GM/MS nº 3.084, de 15 de janeiro de 2024, priorizando assim a conclusão de obras paralisadas na área da saúde. A execução dessas obras é essencial para a expansão e melhoria do atendimento público de saúde no Brasil.

11.4. A contratação em questão contempla as iniciativas do Planejamento Estratégico do Ministério da Saúde e sua vinculação às estratégias nacionais, políticas e planos setoriais e estratégias locais, especificamente no que tange ao Pacto Nacional pela Retomada de Obras e Serviços de Engenharia. Com a contratação de assistência técnica ao ente será possível a conclusão de obras paralisadas e inacabadas, ampliando a cobertura assistencial à população brasileira.

11.5. Em tempo, nos termos da Instrução Normativa nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o plano de contratações anual e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, informa-se que a presente contratação se encontra alinhada ao Plano Anual de Contratações (PCA) de 2024.

I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000030/2024;

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;

III) Id do item no PCA: 1176;

IV) Classe/Grupo: 839;

V) Identificador da Futura Contratação 250110-419/2024.

12. Classificação do Documento

12.1. Os serviços a serem contratados não exigem classificação em ultrassecreto, secreto ou reservado, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

12.2. Assim sendo, em atenção ao art. 7º, § 4, da IN nº 40/2020, nos termos da Lei nº 12.527/2011, as informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar não possui caráter sigiloso, não traz informações pessoais e nem de cunho sigiloso imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, portanto, poderão estar disponíveis para qualquer interessado.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os resultados diretos esperados com a contratação da assistência técnica aos Entes incluem:

a) **Regularização e conclusão das obras de saúde paralisadas ou inacabadas:** A contratação busca finalizar obras inacabadas ou paralisadas que manifestaram aderiram ao Pacto Nacional de Retomada de Obras, das quais 510 são possíveis de repactuação, garantindo que as unidades de saúde entrem em operação conforme as normativas vigentes. A assistência técnica especializada garante a elaboração célere e precisa de documentos técnicos, como laudos de engenharia, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros, agilizando o processo de reativação das obras;

b) **Garantia de conformidade com as normas sanitárias e legais:** Garantir que as obras retomadas atendam às exigências atuais do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária, garantindo segurança estrutural, funcionalidade e adequação às políticas públicas de saúde;

c) **Prevenção de novas paralisações:** Com o monitoramento contínuo, a expectativa é de que as obras não sejam novamente interrompidas, assegurando que os recursos públicos sejam usados de maneira eficiente e que os prazos sejam cumpridos;

d) **Melhoria na Gestão dos Recursos Públicos:** Uso otimizado dos recursos federais investidos nas obras, evitando desperdícios ou gastos desnecessários. Elaboração de relatórios técnicos detalhados que garantem transparência e prestação de contas. A correta aplicação dos recursos é assegurada por meio do monitoramento rigoroso e da atualização constante no SISMOB, evitando desperdícios e desvios.

e) **Entrega de Unidades Funcionais e de Qualidade:** A assistência técnica promove a conclusão de obras dentro de parâmetros técnicos e funcionais, garantindo que as unidades de saúde tenham aptidões para atender a população de forma eficiente;

f) **Impacto Positivo na Saúde Pública:** A reativação das obras fornece infraestrutura adequada para atender a população, resultando na ampliação do acesso aos serviços de saúde e na melhoria dos indicadores de saúde pública.

12.2. Os resultados indiretos esperados com a contratação da assistência técnica aos Entes incluem:

a) **Fortalecimento da Capacidade Técnica dos Entes Federativos:** A assistência técnica contribui para a capacitação dos gestores locais, promovendo a transferência de conhecimento e boas práticas que podem ser aplicadas em projetos futuros;

b) **Redução de Custos com Retrabalho:** A execução eficiente das obras evita custos adicionais decorrentes de correções ou retomadas de etapas mal executadas;

c) **Aumento da Confiança na Gestão Pública:** A entrega de obras concluídas e funcionais fortalece a adição dos entes federativos e do governo federal junto à população e aos órgãos de controle;

d) **Desenvolvimento Econômico Local:** A retomada de obras com economia local, gerando lucros diretos e indiretos durante o processo de construção e operação de unidades de saúde;

e) **Redução das Desigualdades Regionais:** Municípios de pequeno porte, historicamente mais afetados pela paralisação de obras devido à baixa capacidade técnica, terão suporte especializado, permitindo a conclusão das obras e a melhoria das condições de saúde dessas comunidades.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Há a necessidade de capacitar os servidores que atuarão na gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado tendo em vistas as novas regras de fiscalização contratual estabelecidas na Lei 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamentou o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. As obras de construção e reforma podem gerar impactos ambientais relacionados ao uso de materiais de construção, gestão de resíduos e consumo de recursos naturais. Contudo, as seguintes medidas serão adotadas para mitigar tais impactos:

15.1.1. **Conformidade com as normas ambientais:** Todas as obras seguirão a legislação vigente, incluindo a obtenção de licenciamento ambiental, quando aplicável, e o cumprimento das exigências legais para garantir que o impacto ambiental seja mínimo.

15.1.2. **Gestão sustentável de resíduos:** Durante as vistorias, será verificada a adequada destinação dos resíduos gerados pelas obras, visando minimizar os impactos ambientais e assegurar que o descarte seja feito de forma sustentável.

15.1.3. **Uso racional de recursos:** A empresa contratada deve garantir que as obras sigam práticas de construção sustentáveis, utilizando materiais adequados e evitando desperdícios, além de assegurar que os projetos estejam alinhados às práticas de eficiência energética.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. A viabilidade do projeto é assegurada, uma vez que a contratação da assistência técnica ao Ente segue as diretrizes legais e normativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e outras instâncias governamentais. A empresa contratada terá a responsabilidade de garantir o pleno acompanhamento das obras, desde a retomada até a sua conclusão, além de orientar os entes federados sobre as adequações necessárias para o cumprimento das normas.

16.1.1. A contratação de assistência técnica é plenamente justificada devido à importância estratégica de concluir as obras paralisadas no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e Serviços de Engenharia. Este projeto visa retomar 3.594 obras de saúde, muitas das quais estão localizadas em municípios que enfrentam dificuldades técnicas e financeiras para concluir as construções sem apoio especializado. O suporte técnico contratado permitirá superar os obstáculos, garantindo que as obras sejam finalizadas e colocadas em funcionamento.

16.1.2. A contratação da empresa de assistência técnica atende a todos os requisitos normativos estabelecidos pela Lei nº 14.719/2023 e pela Portaria GM/MS Nº 3.084/2024, assegurando que os processos de repactuação e reativação das obras sejam conduzidos de acordo com as melhores práticas de gestão e engenharia. Além disso, o acompanhamento contínuo proporcionado pela empresa reduzirá significativamente os riscos de novas paralisações, maximizando o retorno dos investimentos feitos pelo governo federal.

16.1.3. A viabilidade financeira também está garantida, uma vez que a contratação seguirá um modelo de remuneração proporcional aos serviços prestados, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos. O impacto positivo gerado pela conclusão das obras na ampliação do acesso à saúde justifica plenamente a contratação e execução desse projeto.

16.2.4. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: DOCUMENTO PÚBLICO

ARTHUR DE ALMEIDA MEDEIROS

Equipe de Planejamento da Contratação

THAISA BROSTEL DAGUER GUIMARAES

Equipe de Planejamento da Contratação

DIRCEU DITMAR KLITZKE

Equipe de Planejamento da Contratação